



Protocolo: 30901

Nº: 8007

Sexta, 22 de Setembro de 2023

ACÓRDÃO: 033/2023
RECURSO DE OFÍCIO: 021/2023
PROCESSO: 0153552019-1
AI Nº10900000.11.00000388/2019-75
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADA: GIRA MACAPÁ LTDA
CAD-ICMS: 03.049895-3
RELATOR: ELIANE FIGUEIRA HEIDEMANN
DATA DO JULGAMENTO: 02/08/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1) IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. LIMITES À APLICABILIDADE. 2) AQUISIÇÃO DE BENS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO CONFIGURADA.

- 1) A apreciação de impugnação intempestiva deve se limitar exclusivamente à análise de matéria de ordem pública, não devendo ser conhecidos argumentos que extrapolem esse limite, vez que alcançados pela preclusão temporal, sob pena de configurar-se uma inobservância absoluta aos prazos recursais que poderia levar a manipulações indesejáveis e à protelação injustificada do lançamento administrativo.
- 2) A aplicabilidade do art. 8º, IV da Lei nº 400/97 - CTE/AP não se estende à operação entre o adquirente do bem e seu fornecedor, sobre a qual há incidência do ICMS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, para dar-lhe provimento, reformando a Decisão de n.º008/2023-JUPAF e declarando integralmente procedente o Auto de Infração nº 10900000.11.00000388/2019-75, com o conseqüente restabelecimento da exigência original, cujos valores lançados haviam sido parcialmente afastados pelo julgamento de primeira instância.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal, Dra. Manuela Almeida Rezende Campos; demais conselheiros: Eliane Figueira Heidemann (Relatora), Jean Carlos Brito, Heber Segeti Pimentel, João Bittencourt da Silva, Daniel Braz de Araújo, Aleck Martins Dias, Franck José Saraiva de Almeida e Moacir Coutinho Ribeiro.

Sala de sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF- AP, em 24 de agosto de 2023.

ELIANE FIGUEIRA HEIDEMANN Conselheiro Relator CERF/AP	
--	--

ITAMAR COSTA SIMÕES
Presidente do CERF/AP



Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076

diofe.ap.gov.br